

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 111/2020

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS PARA A GESTÃO 2021/2024.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, em conformidade com o artigo 29, inciso VI da Carta Magna, artigo 41 inciso VII da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Gramado dos Loureiros para a gestão 2021/2024 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$11.782,19 (onze mil setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.247,52 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 4º O substituto legal que assumir a chefia do Executivo do Município, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas, anualmente, considerando os mesmos índices e na mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, excepcionando o primeiro ano de mandato.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês. Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único. No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional de um terço, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Art. 8º As férias não gozadas ao término do mandato, e que sejam atinentes ao último ano do mandato; serão indenizadas de acordo com o valor do subsídio vigente, sem qualquer acréscimo de um terço.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GRAMADO DOS LOUREIROS, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Vereador **VALDOIR DA SILVA**
Presidente

Vereador **ALCINDO SANTIN**
1º Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Gramado dos Loureiros atendendo ao cumprimento de obrigação constitucional de se fixar de uma legislatura para a subsequente a remuneração dos agentes políticos.

Para a elaboração do presente projeto de lei adotou-se como critério de fixação os valores atuais com a incidência dos índices de revisão geral anual a ser concedida neste ano, mantendo portanto, os valores nominais para a próxima legislatura.

Isto posto, é que levamos à decisão do Plenário este Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GRAMADO DOS LOUREIROS, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Vereador **VALDOIR DA SILVA**
Presidente

Vereador **ALCINDO SANTIN**
1º Secretário